FUNDO AMBIENTAL

TC-C13-i01
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

MANUAL TÉCNICO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO (AAC)
N.º 06/C13-i01/2023 – 2.ª REPUBLICAÇÃO

MECANISMO SIMPLIFICADO

PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA – 2.ª FASE

VALE EFICIÊNCIA

BENEFICIÁRIOS COM CANDIDATURAS ELEGÍVEIS QUE AGUARDAM A ATRIBUIÇÃO DE FACILITADOR TÉCNICO

Versão final: 1.0

5 de novembro de 2026

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	05/11/2026	Publicação

1. MECANISMO SIMPLIFICADO DE ATRIBUIÇÃO DE VALES EFICIÊNCIA AOS BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS DO PROGRAMA PVE II

a) O presente mecanismo simplificado visa dar sequência à execução ao AAC n.º 06/C13-i01/2023, estabelecendo as regras e os procedimentos necessários à atribuição e execução do apoio aos beneficiários elegíveis cujas candidaturas se encontram no estado «Aguardar Atribuição de Facilitador Técnico», assegurando maior celeridade e simplicidade na respetiva execução.

b) Em 30 de outubro de 2026, estes beneficiários foram informados, por correio eletrónico, da possibilidade de manifestarem, a partir de 23 de novembro de 2026, o seu interesse na atribuição do apoio, através da plataforma do Fundo Ambiental.

c) As condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários foram previamente verificadas no âmbito das candidaturas apresentadas ao AAC n.º 06/C13-i01/2023, mantendo-se válidas para efeitos do presente mecanismo simplificado e não sendo objeto de nova verificação, nomeadamente a condição de ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica ou ser beneficiário de prestações sociais mínimas, sem prejuízo da verificação da regularidade da situação tributária e contributiva após a submissão da manifestação de interesse.

2. REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DO VALE EFICIÊNCIA

As regras de atribuição do Vale Eficiência através do mecanismo simplificado são as que seguem.

a) Cada beneficiário elegível recebe um único Vale Eficiência, no valor de 1 300,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao montante máximo de 1 599,00 €.

b) O Vale Eficiência deve ser utilizado numa única tipologia de intervenção, escolhida pelo beneficiário elegível de entre as tipologias previstas na tabela abaixo , sendo apenas elegíveis as despesas que cumpram as condições previstas no Anexo I do AAC n.º 06/C13-i01/2023 – 2.ª Republicação.

Tipologia	Intervenções	
Tipologia 1	Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a "A" ou superior e proteções solares exteriores	
Tipologia 2	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A» ou superior	2.1. Bombas de calor; 2.2. Sistemas solares térmicos; 2.3. Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência.

Tipologia	Intervenções
Tipologia 3	Instalação de sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento

c) Uma vez que o beneficiário já tem uma candidatura considerada elegível no âmbito do presente AAC, a atribuição do Vale Eficiência reporta-se à habitação identificada na candidatura inicialmente validada, não sendo permitida, no âmbito do presente mecanismo simplificado, a alteração da identificação do beneficiário ou da morada associada à candidatura.

d) O Vale Eficiência é emitido com a identificação do beneficiário e da morada da habitação constantes da candidatura validada, devendo a intervenção ser realizada exclusivamente nessa habitação.

e) No âmbito do presente mecanismo simplificado, é dispensada a intervenção do Facilitador Técnico, significando que o Vale Eficiência pode ser utilizado diretamente pelo beneficiário elegível num dos fornecedores que tenham sido credenciados para este mecanismo.

1.1 Como aceder ao Vale Eficiência

a) A partir de 23 de novembro de 2026, os beneficiários elegíveis recebem, por correio eletrónico, informação sobre a abertura do formulário de manifestação de interesse na plataforma do Fundo Ambiental com as instruções necessárias à submissão da manifestação de interesse.

b) Para o efeito, o beneficiário elegível deve aceder à plataforma do Fundo Ambiental, em https://www.fundoambiental.pt/vale-eficiencia-2-fase e preencher o respetivo formulário.

c) No formulário, o beneficiário elegível deve indicar se pretende prosseguir no Programa Vale Eficiência – 2.ª Fase, ao abrigo do presente mecanismo simplificado, ou desistir do apoio.

d) Caso pretenda prosseguir no Programa Vale Eficiência – 2.ª Fase, o beneficiário deve confirmar ou, quando necessário, atualizar os seguintes dados de contacto:

i. Endereço de correio eletrónico;
ii. Contacto telefónico.

Atenção que os seguintes dados constantes da candidatura apresentada ao AAC n.º 06/C13-i01/2023 não podem ser alterados:

i. Nome completo;
ii. Número de Identificação Fiscal (NIF);
iii. Número de Identificação de Segurança Social (NISS);
iv. Morada da habitação identificada na candidatura;
v. Código do Ponto de Entrega (CPE).

e) O beneficiário deve selecionar uma das tipologias de intervenção previstas na tabela acima, não sendo permitida a alteração da tipologia selecionada após a submissão da manifestação de interesse.

f) Prazo: A manifestação de interesse deve ser submetida **até ao dia 25 de janeiro de 2027**.

g) A falta de submissão da manifestação de interesse no prazo previsto no ponto anterior determina o cancelamento da candidatura.

h) Após a submissão da manifestação de interesse, o Fundo Ambiental verifica, através dos sistemas informáticos da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, se a situação tributária e contributiva do beneficiário está regularizada.

i) Encontrando-se regularizadas as situações tributária e contributiva do beneficiário, é emitido o respetivo Vale Eficiência através da plataforma do Fundo Ambiental.

j) Caso não se verifique a regularidade da situação tributária e/ou contributiva, o beneficiário é notificado através da plataforma do Fundo Ambiental, podendo exercer o direito de audiência prévia, nos termos legalmente aplicáveis.

k) Na sequência da audiência prévia, caso o beneficiário comprove, através da apresentação de certidão válida, que regularizou a situação tributária e/ou contributiva, é emitido o respetivo Vale Eficiência através da plataforma do Fundo Ambiental.

l) Caso não seja comprovada a regularidade da situação tributária e contributiva, a candidatura é cancelada.

1.2 Ativação do Vale Eficiência

a) Para efeitos de ativação do Vale Eficiência, o beneficiário deve selecionar um fornecedor qualificado integrante da rede de fornecedores do Programa Vale Eficiência – 2.ª Fase que tenha aderido ao mecanismo simplificado, correspondente à tipologia de intervenção selecionada.

b) A lista de fornecedores qualificados, organizada por tipologia de intervenção, é disponibilizada na página do Fundo Ambiental em https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c13-eficiencia-energetica-em-edificios/06c13-i01-programa-vale-eficiencia-ii.aspx a partir de **17 de novembro de 2026**.

c) Prazo: **O beneficiário dispõe de três meses, contados desde a data de emissão do vale, para o ativar junto do fornecedor escolhido.**

d) O beneficiário deve dirigir-se ao fornecedor qualificado selecionado e, caso pretenda realizar a intervenção nas condições por este apresentadas, autorizar a ativação do Vale Eficiência.

e) O fornecedor qualificado procede à ativação do Vale Eficiência na plataforma do Fundo Ambiental.

f) O Vale Eficiência apenas pode ser ativado uma única vez, junto de um fornecedor qualificado.

g) Após a ativação do Vale Eficiência, não é permitida a alteração do fornecedor qualificado associado ao Vale, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando o fornecedor não possa ou não pretenda executar a intervenção, mediante autorização prévia do Fundo Ambiental.

h) O Vale Eficiência caduca caso não seja ativado junto do fornecedor no prazo de três meses, contado a partir da data de emissão do Vale Eficiência, determinando o cancelamento da candidatura.

i) **O fornecedor qualificado dispõe do prazo de seis meses, contado a partir da data de ativação do Vale Eficiência, para concluir a intervenção e assegurar a instalação e o funcionamento dos equipamentos ou das janelas eficientes**, consoante a tipologia de intervenção aplicável.

j) A intervenção deve ser realizada pelo fornecedor qualificado junto do qual o Vale Eficiência foi ativado e na habitação identificada no Vale. O fornecedor deve assegurar a instalação e o funcionamento dos equipamentos ou das janelas eficientes, de acordo com a tipologia escolhida.

k) O apoio concedido está sujeito a ações de controlo e acompanhamento técnico e financeiro pelo Fundo Ambiental e pelas demais entidades competentes, podendo a não execução da intervenção ou a utilização do apoio em desconformidade com as condições estabelecidas no presente mecanismo simplificado determinar a restituição total ou parcial dos montantes indevidamente recebidos, nos termos aplicáveis.

3. RESUMO DOS PRINCIPAIS PRAZOS

ETAPA	PRAZOS
Abertura do formulário de manifestação de interesse	A partir de 23 de novembro de 2026
Disponibilização da lista de fornecedores qualificados	A partir de 17 de novembro de 2026
Submissão da manifestação de interesse	Até 25 de janeiro de 2027
Ativação do vale pelo beneficiário junto do fornecedor qualificado	3 meses após a emissão do vale
Conclusão da intervenção pelo fornecedor qualificado	6 meses após a ativação do vale

Presidente da Agência para o Clima, I.P.

Rosário Gama

Rosário Gama

Assinado de forma digital por Rosário Gama
Dados: 2026.11.05 15:44:52 Z

(nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2026, publicada no Diário da República n.º 137, 1.ª série, de 17 de julho)